



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N º 11/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, E, DO OUTRO, ASSOCIACAO HOSPITALAR DE SERGIPE, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.389.851/0001-94, localizado à Avenida Liberdade, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr.ª **JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES**, portadora do RG nº 1.XXX.182 SSP/SE e do CPF nº 019.XXX.XXX-30; e ASSOCIACAO HOSPITALAR DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.366.414/0001-80, localizada à RUA HIPOLITO SANTOS, S/N, CENTRO, CEP 49.400-000- LAGARTO/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANDRÉ SANTOS ANDRADE**, portador(a) do RG nº 1.XXX.949-2 SSP/SE e do CPF nº 917.XXX.XXX-15, celebram o presente termo, mediante cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços para realização de exames laboratoriais, com fornecimento de Recursos Humanos, incluindo o pessoal dos serviços de coleta, Equipamentos técnicos e Insumos necessários à execução dos serviços, de acordo com a demanda municipal de exames laboratoriais, conforme especificações do presente termo de referência, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento Maria Dulcineia dos Santos.

1.2. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. Os serviços, objeto deste termo, terão sua execução de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste termo, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, totalizando o valor máximo de **R\$ 1.389.600,84 (HUM MILHÃO TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL SEISCENTOS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**, nos termos da planilha a seguir disposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Custo fixo	Mês	12	R\$ 63.807,36	R\$ 765.688,32
2	Custo variável	Mês	12	R\$ 51.992,71	R\$ 623.912,52

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME – CUSTO VARIÁVEL	QTD MÊS (UND)	UNIT. (R\$)	TOTAL. (R\$)
1	ÁCIDO ÚRICO	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
2	ALBUMINA	100	R\$ 8,12	R\$ 812,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3	AMILASE	80	R\$ 2,65	R\$ 212,00
4	ANTIBIOGRAMA	100	R\$ 4,98	R\$ 498,00
5	ANTICORPOS ANTI HIV 1+2	85	R\$ 15,70	R\$ 1.334,50
6	ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	87	R\$ 2,83	R\$ 246,21
7	ANTI-HCV	150	R\$ 18,55	R\$ 2.782,50
8	BETA HCG	100	R\$ 7,85	R\$ 785,00
9	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	270	R\$ 2,01	R\$ 542,70
10	CÁLCIO TOTAL	370	R\$ 1,85	R\$ 684,50
11	CK-MB	300	R\$ 4,12	R\$ 1.236,00
12	CLORO	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
13	COLESTEROL HDL DIRETO	300	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00
14	COLESTEROL LDL	300	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00
15	COLESTEROL TOTAL	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
16	COLESTEROL VLDL	300	R\$ 2,96	R\$ 888,00
17	CPK	150	R\$ 3,68	R\$ 552,00
18	CREATININA	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
19	FATOR REUMATOIDE	20	R\$ 2,83	R\$ 56,60
20	FERRO	140	R\$ 3,51	R\$ 491,40
21	FOSFATASE ALCALINA	250	R\$ 2,01	R\$ 502,50
22	FÓSFORO UV	50	R\$ 1,85	R\$ 92,50
23	GAMA GT	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00
24	GLICOSE	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00
25	GRUPO SANGUÍNEO FATOR RH	80	R\$ 2,28	R\$ 182,40
26	HBS AG	150	R\$ 18,75	R\$ 2.812,50
27	HEMOCULTURA	10	R\$ 11,83	R\$ 118,30
28	HEMOGRAMA COMPLETO	500	R\$ 4,11	R\$ 2.055,00
29	LDH	150	R\$ 3,68	R\$ 552,00
30	LIPASE	170	R\$ 2,25	R\$ 382,50
31	MAGNÉSIO	150	R\$ 2,01	R\$ 301,50
32	PCR	400	R\$ 2,83	R\$ 1.132,00
33	POTÁSSIO	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
34	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
35	SÓDIO	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
36	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
37	SUMÁRIO DE URINA	500	R\$ 3,70	R\$ 1.850,00
38	TGO	300	R\$ 2,01	R\$ 603,00
39	TGP	300	R\$ 2,01	R\$ 603,00
40	TRIGLICÉRIDES	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00
41	TROPONINA	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
42	TEMPO DE COAGULAÇÃO (TC)	100	R\$ 10,30	R\$ 1.030,00
43	TEMPO DE PROTROMBINA (TP)	150	R\$ 10,30	R\$ 1.545,00
44	TEMPO DE SANGRAMENTO (TS)	100	R\$ 10,30	R\$ 1.030,00
45	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO (TTPA)	150	R\$ 11,31	R\$ 1.696,50
46	UREIA	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
47	VDRL	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00
48	VHS	120	R\$ 2,73	R\$ 327,60

Valor estimado mensal dos itens: **CUSTO VARIÁVEL R\$ 51.992,71 (CINQUENTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).**

3.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Nota Fiscal/Fatura constando o valor fixo mensal referente à locação dos equipamentos, fornecimento dos insumos e o quantitativo de emissões de laudos;
c) Relatório da unidade de saúde contendo o quantitativo de emissão de laudos, com informações detalhadas, devidamente atestadas pelo responsável da Unidade solicitante;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

3.3. Cumpridas as formalidades e havendo disponibilidade financeira, a contratante efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na tesouraria municipal, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação pelo setor competente, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pela contratada;

b) Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

3.5. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela contratante, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;

3.6. A contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;

3.7. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente prestados.

3.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado, e, neles estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução do objeto contratado.

3.10. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS (art. 55, III, da Lei 8.666/93).

4.1. Os preços permanecerão irrevogáveis durante o período contratado, em havendo interesse por ambas as partes na prorrogação da vigência, a contratada poderá requerer o reajuste referente a correção inflacionária, mediante a apuração do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) acumulado no período.

4.2. Se durante o período contratado ocorrer aumento de preços dos insumos indispensáveis à execução do objeto do presente termo, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos poderão ser readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação à contratante, da razão que autorizou o referido aumento.

4.3. A contratada obriga-se a repassar à contratante todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

5.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93;

5.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos dispostos na cláusula 5.1, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Quando os serviços forem prestados regularmente;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) A contratante ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a contratante;
- d) A contratada concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, c/c Art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93).

- 6.1. O início dos serviços dar-se-á em até 10 dias após da concessão da ordem de serviços, devendo estar o presente termo previamente assinado pelas partes;
- 6.2. Os serviços serão executados prontamente, de acordo com as necessidades da contratante, mediante definições do presente termo;
- 6.3. O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 6.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, podendo variar para mais ou menos, a depender das necessidades da contratante;
- 6.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada;
- 6.6. No ato da atestação o responsável pelo recebimento designado pelo FMS poderá recusar os serviços se estes não atenderem às especificações do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

7.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

- U.O.: 03001 - Fundo Municipal de Saúde
- Ação: 2035 - Gestão das ações voltadas à manutenção da atenção primária em saúde
- Elemento da despesa: 33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica
- Fonte de recurso: 15001002, 16000000

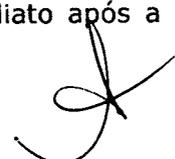
- U.O.: 03001 - Fundo Municipal de Saúde
- Ação: 2076 - Manutenção da unidade de pronto atendimento 24 horas
- Elemento da despesa: 33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica
- Fonte de recurso: 16000000, 16210000

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. A contratada compromete-se a:

- a) Para execução dos serviços e realização dos exames a empresa deverá fornecer toda mão de obra necessária, sendo indispensável a disponibilização de RT-RESPONSÁVEL TÉCNICO conforme RDC 302 e biomédico/bioquímico, com cobertura em todos os expedientes de funcionamento 24 horas, além de técnicos de laboratório suficientes para garantir uma boa assistência diagnóstica.
- b) Para execução dos serviços e realização dos exames descritos, a CONTRATADA deverá fornecer todos os kits, reagentes, insumos, materiais, peças e acessórios necessários à realização destes.
- c) Fornecer equipamentos automatizados (e back-up semi-automatizado) para a realizar os testes para dosagens de Bioquímica Clínica no prazo imediato após a assinatura do contrato.


4 



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Prestar assistência técnica preventiva mensalmente, e corretiva dentro de no máximo de 24 horas após notificação do defeito, pela fiscalização do contrato.
- f) Substituir os equipamentos em caso de defeito não sanável ou paralisação por período superior a 24 horas.
- g) Disponibilizar todo o material necessário à realização dos serviços conforme especificações, constantes no presente projeto básico, inclusive no caso de perdas, defeitos ou problemas ocasionados pelo próprio equipamento.
- h) Responsabilizar-se pela troca de kits para a realização de testes nas dosagens de Bioquímica Clínica que vierem a ser recusados por problemas que só podem ser identificados no ato de sua utilização.
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultante da execução deste contrato, não transferindo a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, em caso de inadimplência da CONTRATADA.
- j) A empresa deverá ser responsável por todo o material necessário para instalação, manutenção e impressão necessários para a realização dos testes.
- k) A emissão dos resultados deverá ocorrer em até 3 horas após a solicitação do exame para rotina, e em 1 hora e 30 minutos para emergências.
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que darão origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- m) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- o) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- q) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- r) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- t) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- 8.2. A contratante compromete-se a:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através da Coordenação administrativa da Unidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto a ser contratado;
- d) Efetuar pagamento mensal da fatura desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- e) Disponibilizar na unidade local com água e energia, e espaço adequado para instalação do laboratório e do ponto de coleta para as demandas da Rede Básica de Saúde, arcando com as despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere este termo, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

9.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

9.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente termo as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

10.2. O presente termo poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

10.3. No caso de rescisão deste termo na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, respeitando o prazo disposto no art. 109, I, e, da Lei nº 8.666/93;

10.4. Na ocorrência da rescisão prevista nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, nenhum ônus recairá sobre a contratante em virtude desta decisão;

10.5. A contratante poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do presente termo e proceder a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

- a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública;
- c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da contratação;

10.6. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

10.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o §2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93).

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao edital, anexos e elementos constituintes do pregão, ato nº 14/2022 FMS;
- b) À proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93).

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
- b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Decreto Municipal nº 670/2020;
- d) Nos preceitos do direito público;
- e) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

10.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re- ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes;

14.2. A critério da contratante e em função das necessidades dos serviços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

15.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a contratante designará um servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

15.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

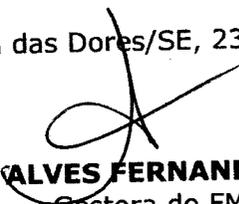


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

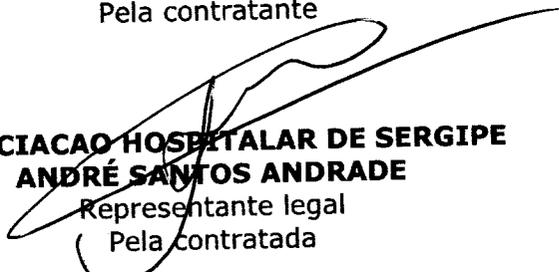
16.1. As partes contratantes elegem a Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 23 de março de 2023.


JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES

Gestora do FMS
Pela contratante


ASSOCIACAO HOSPITALAR DE SERGIPE
ANDRÉ SANTOS ANDRADE

Representante legal
Pela contratada